ANPT

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1º ANO DE GESTÃO

DIRETORIA DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1º ANO DE GESTÃO

DIRETORIA DE ASSUNTOS DE APOSENTADOS

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

EXPEDIENTE

DIRETORIA
Biênio: 2020/2022

José Antonio Vieira de Freitas Filho
Presidente

Lydiane Machado e Silva
Vice-Presidenta

Adriane Arnt Herbst
Secretária-Geral

Ana Gabriela Oliveira de Paula
Diretora Cultural e de Assuntos Científicos

André Canuto de Figueiredo Lima
Diretor de Assuntos Corporativos e de Convênios

Antonio de Oliveira Lima
Diretor de Assuntos Legislativos

Bruno Martins Mano Teixeira
Diretor de Relações Institucionais

Carolina Marzola Hirata
Diretora de Assuntos Jurídicos

Cindi Ellou Lopes
Diretora Social e de Eventos

Cláudia de Mendonça Braga Soares
Diretora de Comunicação

Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade
Diretora de Assuntos de Aposentados

Paulo Gonçalves Veloso
Diretor Financeiro

Redação:
José Antonio Vieira de Freitas Filho
Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade

Revisão:
Gustavo Rocha

Comunicação:
Cláudia de Mendonça Braga Soares
Gustavo Rocha

Projeto gráfico e diagramação:
Júlio Leitão

Contato:
SBS, Qd. 02, Bl. "S", Salas 1103 a 1108, 11º andar –
CEP: 70070-904 – Brasília-DF – Tel.: (61) 3325-7570
Contato pelo e-mail da imprensa:
imprensa@anpt.org.br
Site: www.anpt.org.br

Prezadas e Prezados Colegas:

Quando a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho do biênio 2020/2022 assumiu seu mandato em 15.05.2020, o Ministério Público do Trabalho contava com 190 Procuradores e Procuradoras aposentados associados e 9 agregados pensionistas.

Procedeu-se, inicialmente, ao levantamento do número de aposentados por Região e foi apurado o seguinte:

PRT/1 - 30, PRT/2 - 35, PRT/3 - 10, PRT/4 - 24, PRT/5 - 13, PRT/6 - 5, PRT/7 - 7, PRT/8 - 5, PRT/9 - 14, PRT10/PGT - 28, PRT/11 - 1, PRT/12 - 5, PRT/13 - 2, PRT/14 - 0, PRT/15 - 13, PRT/16 - 0, PRT/17 - 1, PRT/18 - 3, PRT/19 - 0, PRT/20 - 2, PRT/21 - 0, PRT/22 - 0, PRT/23 - 0 e PRT/24 - 1.

Os aposentados hoje são 193 (cento e noventa e três) e os agregados pensionistas, 13 (treze).

Cerca de 80% dos colegas foram contatados por telefone, pela Diretora de Assuntos de Aposentados, para atualização de informações. Os que não responderam às chamadas foram contatados por *e-mail*.

Em razão disso, foi possível aumentar significativamente o número de colegas aposentados nos grupos de *whatsapp* "Paridade" e "Jubilados", o que não apenas permitiu maior interação, mas também facilitou a transmissão de informações. Atualmente, 130 colegas estão cadastrados no "Paridade", para recebimento de mensagens específicas.

Recentemente, foi criado um grupo de *whatsapp* com as pensionistas, para acompanhamento de suas demandas e recebimento de mensagens de interesse.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DIRETORIA, NA CAMPANHA, EM RELAÇÃO AOS APOSENTADOS

Os compromissos assumidos pela então Chapa Democracia e Representatividade, em relação aos membros aposentados, foram os seguintes: paridade entre os membros da ativa e aposentados, ampliação da representatividade na Diretoria da Associação, implementação de medidas, no âmbito de todas as Unidades Regionais e na Procuradoria-Geral do Trabalho, com o auxílio dos Delegados, para permanente integração, acompanhamento do processo de recadastramento anual e prestação do suporte necessário.

Comprometeu-se a Diretoria, ainda, a estabelecer eficientes canais de comunicação dos aposentados com a Instituição e a Associação, disponibilizar tutoriais e manuais de acesso, além de apoio técnico permanente.

Medidas de acompanhamento de membros em situação de vulnerabilidade e de amplo e pronto acolhimento de pretensões resultantes de necessidades peculiares também foram objeto da proposta.

Quanto à valorização remuneratória, firmou-se o compromisso de se lutar, observada a paridade, pela manutenção dos direitos e vantagens ora assegurados em lei, pelo restabelecimento da gratificação por tempo de serviço ou de carreira, extrateto, pela preservação do valor nominal dos subsídios e pela conquista de aumentos reais, pela robustez, segurança e estabilidade da Assistência à Saúde e dos Regimes de Previdência, com a adoção das medidas administrativas e judiciais que se façam necessárias e pela derrubada de qualquer espécie de tributação de natureza confiscatória.

DA POSSE E DO DESENVOLVIMENTO INICIAL DOS TRABALHOS

Em razão da pandemia, a posse virtual da Diretoria ocorreu em 15.05.2020, apenas dez dias após a realização das eleições.

Antes mesmo da posse, alguns pequenos problemas foram solucionados, denotando o interesse no atendimento imediato da necessidade dos colegas, a saber:

- solucionado problema Plan-Assiste/BH – exigência de documentos originais para marcação de consulta – interesse de aposentado - contato com Plan-Assiste/PGT;
- requerimento da Presidência eleita da ANPT ao PGT para extensão de Assistência Médica e Psicossocial Remota aos aposentados, agregados e dependentes.

Empossada a Diretoria, iniciou-se o trabalho da Diretoria de Assuntos de Aposentados, por contatos nos Grupos de *Whatsapp* Paridade e Jubilados , por *e-mail* e telefone.

Assim, cumpre destacar:

- Realização de consulta aos associados aposentados sobre interesse em receber contracheques e documentos impressos ou por *e-mail.*
- Orientação sobre acesso e utilização do link https://acessoinativos.mpt.mp.br. Trocas de senhas.
- Orientação e auxílio para impressão de cartões Plan-Assiste digitais.
- Esclarecimentos sobre procedimentos de comprovação de vida. Informação sobre suspensão até o próximo ano e requerimento ao Procurador-Geral do Trabalho para comprovação à distância.
- Contatos específicos com associados agregados, para apresentação e disponibilização de auxílio, se necessário.

REUNIÕES INICIAIS REALIZADAS

18.05.2020 Com a Assessora Jurídica da ANPT, para atualização da lista de aposentados e agregados, bem como levantamento de ações judiciais,de processos no TCU e andamentos repectivos;

25.05.2020 1ª Reunião da Diretoria;

29.05.2020 Com a Presidência e a Diretoria de Convênios para tratativas sobre o Plan-Assiste;

15.06.2020 Com a Presidência e a Diretoria de Comunicação – lançamento do Canal do Aposentado;

18.06.2020 Com a Presidência e a Diretoria de Convênios – novamente sobre Plan-Assiste;

26.06.2020 2ª Reunião da Diretoria;

16.07.2020 Reunião da Diretoria com o Colégio de Delegados.

AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS DE APOSENTADOS

Encontram-se em andamento 21 ações individuais de interesse de aposentados, que são acompanhadas diretamente, junto ao escritório jurídico que assessora a ANPT, pela Diretora de Assuntos de Aposentados. As ações coletivas são acompanhadas pela Diretora de Assuntos Jurídicos.

Quanto à questão de quintos/décimos/opção, dezoito aposentadorias de colegas, dos mais variados concursos, foram julgadas ilegais pelo TCU e se encontram em acompanhamento. Alguns dos pedidos foram redigidos pessoalmente pelo Presidente da Associação e todos os que chegam do escritório jurídico são por ele revisados juntamente com a Diretora de Assuntos Jurídicos.

Foi oficiado ao Procurador-Geral do Trabalho para que se abstivesse de promover qualquer desconto a esse título, enquanto não julgado o mérito dos recursos.

Solicitou-se, também, Nota Técnica ao escritório jurídico sobre a melhor estratégia de defesa dos aposentados para manutenção da vantagem, assim concluída:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que – para maiores chances de sucesso - a defesa dos associados da ANPT deve ser realizada de forma individual e nas seguintes etapas:

(3.1) *no TCU, em pedido de reexame e/ou embargos de declaração quando da ciência da negativa de registro de aposentadoria, utilizando-se a modulação adotada em embargos declaratórios nos embargos declaratórios no RE nº 638115, como pedido sucessivo, sem prejuízo de ação judicial posterior. Caso a notificação se dê pela administração do MPT, em processo administrativo próprio, com prazo para defesa individual, os argumentos do pedido de reexame no TCU devem ser transpostos para defesa e posterior recurso administrativo, sem prejuízo de ação judicial posterior;*

*(**3.2**) na esfera judicial, em (3.2.1) ação de rito ordinário individual (anulatória) contra a União na Justiça Federal (Constituição da República, art. 109, § 2º) **ou** (3.2.2) mandado de segurança individual contra ato do TCU no Supremo Tribunal Federal, processo regimentalmente distribuído para a Primeira e a Segunda Turmas), especialmente na confirmação da tendência de fixação de parcela compensatória, a exemplo do ajuste aplicado pelo STF no recente julgamento do Mandado de Segurança nº 36869, em que a Primeira Turma (relator Ministro Fux, vencido apenas o Min. Marco Aurélio) modula outro corte de VPNI de quintos (aqui para servidores do PJU – Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), usando o RE 638115 como exemplo;*

*(**3.3**) em qualquer hipótese, há maiores chances de êxito nas medidas individuais, pois assim se pode elucidar questões diferenciadas como a decadência do direito de revisão do ato de aposentadoria (Tema de Repercussão Geral nº 445) ou a modulação compensatória para o futuro, a partir da negativa de registro ou do momento da determinação de corte remuneratório.*

Pela importância, destaca-se, aqui, o andamento das seguintes ações:

Ação Civil Coletiva 1014728-48.2020.4.01.3400 (Confisco) – em trâmite perante a 9ª. Vara Federal de Brasília, contra o aumento da contribuição previdenciária, que interessa a ativos e inativos. Ação julgada procedente para:

(1) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do quanto exceder as alíquotas previstas no regime próprio anterior à EC 103/2019 sobre a contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações dos substituídos processuais incluídos no rol constante das pp. 28/32 da petição inicial (id. 199632386) e cujos documentos foram acostados à referida exordial;

(2) determinar que a União limite os descontos nos contracheques dos substituídos referidos no item (1) às alíquotas previdenciárias anteriores à vigência da EC 103/2019 e se abstenha de instituir a contribuição extraordinária, prevista no art. 149, §1º-A, §1º-B e §1º-C, da Constituição; e

(3) condenar a ré a restituir os descontos já efetuados, em desconformidade com os critérios estabelecidos nos itens acima, devidamente reajustados, em obediência aos parâmetros previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.

Ação em andamento.

Ação Civil Coletiva 101225645.2018.4.01-3400 – cômputo de tempo de advocacia independentemente de recolhimento de contribuições previdenciárias, para fins de aposentadoria. O pedido foi julgado procedente em parte, a ação está em grau de apelação e a tutela de urgência foi executada.

Ação Civil Coletiva 1065993-89.2020.4.013400 – cômputo do tempo de serviço sem recolhimento de contribuições previdenciárias. Colegas não incluídos na ação anterior.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS (PGEAS) INSTAURADOS NO INTERESSE DE APOSENTADOS

20.02.0001.001296.6.2019.03 (PGEA instaurado pela Diretoria Anterior) Cumprimento das determinações constantes na ata de dezembro de 2019. Providências de comunicação com os aposentados, reativação do *e-mail* institucional e outras.

DESPACHO Trata-se de requerimento formulado pela ANPT em 26 de novembro de 2019, relativo a questões de interesse dos Membros aposentados, especialmente quanto ao recadastramento anual, ao acesso a sistemas do Ministério Público do Trabalho e ao uso de e-mail institucional. Compulsando os autos, verifico que já foram adotadas as providências administrativas acordadas na reunião realizada com a Associação em 19 de dezembro de 2019. Além disso, registro que, no e-mail a mim enviado pelo servidor Felipe Andrés León Garcia, Diretor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho, em 22/05/2020 (Doc. n.º021027.2020), foi esclarecido que os Membros aposentados continuariam utilizando o e-mail institucional com as seguintes restrições: participariam apenas da lista de distribuição própria, qual seja, mpt.aposentados-lista.mpt.mp.br, e somente poderiam se comunicar com usuários do MPT ou da ANPT. Diante disso, considerando que a restrição quanto ao uso do correio eletrônico institucional exposta no despacho nº 005445.2020, por mim subscrito, já foi tecnicamente efetivada, revejo o posicionamento anterior e entendo desnecessário o preenchimento de termo de compromisso por parte dos usuários que estão em inatividade, de modo a limitar o envio e recebimento de mensagens ao MPT e a ANPT. Assim, expeça-se ofício à Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, prestando os esclarecimentos necessários, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos: a) manuais para acesso ao portal MPT Acesso Inativos e ao correio eletrônico (Docs. 21028.2020 e 21029.2020, inseridos em 25/05/2020); b) guia de primeiro acesso ao e-mail institucional (Doc.21030.2020, inserido em 25/05/2020); c) Portaria PGT nº 83/2014 (Doc. 1764.2020 constante do PGEA 20.02.0001.0000350/2020-65, anexado aos presentes autos); d) orientações expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas sobre o

recadastramento anual de Membros e servidores inativos e pensionistas (Doc. 1813.2020 constante do PGEA 20.02.0001.0000350/2020-65, anexado aos presentes autos). Após, retornem os autos para análise quanto ao questionamento formulado no despacho nº 022489.2020, relativo à definição de rotina a ser aplicada em relação aos futuros Membros aposentados, acerca da manutenção do e-mail institucional. Brasília, 10 de junho de 2020.

20.02.0001.0005399/2020-27 – Requerimento para fornecimento de vias físicas de contracheques e comprovantes de rendimentos, para interessados específicos. Deferido. **Em acompanhamento.**

20.02.0001.000778/2020-90 - Requerimento para comprovação de vida por meios telemáticos (à distância). Requerimento posterior, com igual objeto, dirigido ao Procurador-Geral da República, pela ANPT e demais entidades representativas dos membros do MPU. **Em acompanhamento.**

20.02.0001.0004791.2020-50 – Quintos - Manutenção de pagamento – Ao PGT para suscitar dúvida, até que seja analisado o mérito do pedido de reexame. Decisão favorável. **Em acompanhamento.**

"Processo: PGEA 20.02.0001.0004791/2020-50Partes: Requerente(s): Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – Anpt Assunto: TEMAS: 01.03.04.09. - Incorporação de Vantagem Pessoa Observação: Processo Autuado a partir de Protocolo-PAE. DECISÃO Trata-se de requerimento da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, de 1º de junho de 2020, por meio do qual se requer a manutenção das concessões de aposentadorias de membros do Ministério Público do Trabalho que contenham parcelas de "VPNI/Quintos" e que, diante de qualquer determinação contrária, antes do cumprimento, que sejam suscitadas formalmente dúvidas perante o Tribunal de Contas da União .Acolho, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a análise contida no Parecer da Secretaria Jurídica, de forma a corroborar o posicionamento já adotado por esta gestão de defender, preservando-se a segurança jurídica, os atos administrativo de aposentadoria que forem tomados com base na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, até que haja decisão final e definitiva sobre o assunto. Dê-se ciência desta decisão à Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. À Secretaria Operacional para o encaminhamento dos autos."

20.02.0001.00005355/2020-51 – Requerimento ao PGT, sobre Plan Assiste. solicitando reabertura da negociação com a Rede Gama Saúde, relação atualizada dos laboratórios, clínicas e hospitais, distribuição de cartões físicos aos(as) usuários(as), titulares e dependentes, sem prejuízo da disponibilização das versões digitais, uniformização no âmbito do Ministério Público do Trabalho das exigências para utilização dos serviços, consolidação de informações, entre outras providências. Atendimento parcial. **Encaminhado ao PGR.**

20.02.0001.0006763/2020-59 – Descontos seguros Bradesco e Mongeral - Anotação em rubricas distintas na hipótese de mais de um seguro contratado. **Deferido. Em acompanhamento.**

20.02.0001.0007944/2020-85 – Tema 578 – contagem de 5 anos de tempo na carreira para aposentadoria no cargo ocupado à época da aposentadoria, independentemente do tempo que o membro tenha nele permanecido**.** Pedido de revisão administrativa de aposentadorias. **Deferido. Em acompanhamento.**

> *"Ante o exposto, determino à Secretaria de Gestão de Pessoas que, na apreciação dos pedidos de aposentadoria amparados nas regras previstas nas Emendas Constitucionais n´20/1998, n' 41/2003 e n' 47/2005, adote a interpretação no sentido de que, em qualquer das carreiras dos ramos do Ministério Público da União, a exigência de 5(cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria seja compreendida como 5(cinco) anos de efetivo exercício na carreira. 23. Encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, a fim de que diligencie no sentido de averiguar acerca da necessidade de revisão de aposentadoria concedida em desconformidade com a orientação aqui firmada. 24. Cientifique-se a Secretaria de Gestão de Pessoas e a entidade interessada Brasília, ll de maio de 2021. Humberto Jacques de Medeiros, Vive-Procurador-Geral da República".*

20.02.0100.0001732/2020-66 – Requerimento de extensão de Assistência por Telemedicina durante a pandemia extensível a aposentados, bem como dependentes e pensionistas. **Deferido.**

"Assistência médica e psicossocial aos Membros e Membras inativos, assim como os seus dependentes e pensionistas, durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus Senhor Presidente, Com meus cumprimentos, em atenção ao requerimento formulado por essa Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho no último dia 12 de maio, informo que os serviços médico e psicossocial da Procuradoria-Geral do Trabalho encontram-se plenamente aptos e à disposição para o atendimento remoto dos Membros e Membras do Ministério Público do Trabalho, inclusive os inativos, assim como os seus dependentes e pensionistas. Esclareço, ainda que, além da assistência psicossocial, que compreende profissionais da área de Serviço Social e Psicologia, está disponível apoio médico na área de Psiquiatria. O serviço de Telemedicina durante a pandemia provocada pelo da a sexta-feira, em horário comercial. No caso da assistência psicossocial, além do endereço eletrônico ora informado, as demandas podem ser encaminhadas para ana.camargos@mpt.mp.br. "

REQUERIMENTO DE INTERESSE DOS APOSENTADOS DO MPU QUE AGUARDA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Em dezembro de 2021 foram pagas aos aposentados diferenças de correção, relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) do período de julho de 2009 a março de 2015. No entanto, os requerentes entendem que os pleitos não foram totalmente atendidos e que ainda há crédito a receber. Novo requerimento foi protocolizado a fim de ver deferidos, na plenitude, os pleitos de nºs PGR-00545388/2018 e PGR-00682054/2018, na expectativa de que seja respeitada a paridade remuneratória entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da União. **Em acompanhamento pelas associações do MPU**.

"...a necessidade de extensão dos efeitos dessa decisão aos membros do MPU, com base na simetria remuneratória e no disposto nas leis 9655/98 e 10.477/2002, tendo em vista que a Administração Pública reconheceu, através do CJF, direito que é aplicado, na plenitude, às magistraturas judicial e ministerial da União".

"Ante o exposto, considerando a simetria remuneratória existente entre a magistratura Federal e Trabalhista, bem como o princípio da isonomia assegurado na Constituição Federal e o disposto na Lei n.º 10.474/2002, adoto o entendimento consignado pelo Exmo. Sr. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA na decisão retrotranscrita do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, e julgo procedente em parte o presente pedido de providência, reconhecendo o direito dos magistrados da Justiça do Trabalho ao escalonamento no percentual de 5%, no período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997, computando-se, ainda, a incidência dos juros de mora e correção monetária sobre a diferença da parcela da PAE relativa a janeiro de 1998 a setembro de 1999.

PROJETOS DE LEI e PECS DE INTERESSE DE APOSENTADOS

PEC 555/2006 – Acaba com a contribuição previdenciária dos inativos. Última movimentação em 06.02.2018. Requerimento de inclusão na ordem do dia de autoria do ex-deputado Arnaldo Faria de Sá, ainda não apreciado. Pronta para pauta no Plenário da Câmara.

PEC 210/2007 – Da Câmara dos Deputados, pronta para ir a Plenário, com o mesmo objeto da PEC a seguir. ATS.

PEC 63/2013 – VTM/ATS – desarquivada em 28.03.2019. Aguardando inclusão na ordem do dia do Plenário do Senado, em primeiro turno.

PL 6726/2016 – Regulamenta o limite remuneratório – Aguarda constituição de nova comissão. Última movimentação em 23.09.2020. Requerimento do deputado José Neto (PODE-GO) para inclusão na ordem do dia e votação direta no Plenário.

PL 1328/2020 - Empréstimo consignado – Aguardando despacho da Presidência da Câmara para inclusão na ordem do dia. Último requerimento apresentado pelo deputado Alessandro Molon em 25.09.2020.

DO CUMPRIMENTO INICIAL DE PROPOSTAS DE CAMPANHA

A valorização e a integração do aposentado sempre foram e serão compromissos de fé, a serem cumpridos mediante a sua participação nas atividades da Diretoria, para reforço da sensação de pertencimento à classe.

As colegas aposentadas Zélia Cardoso Montal e Joselita Borba, a convite do presidente, participaram da seleção de trabalhos candidatos ao Prêmio Evaristo de Moraes Filho.

Zélia Cardoso Montal também faz parte da Comissão de Comunicação, em Apoio à Diretoria, junto com colegas da ativa, onde poderá, cada vez mais, contribuir para aperfeiçoar a interação de todos.

A colega Maria Auxiliadora Brockenhoff, aposentada, participou do Projeto Tecendo a Diversidade, como professora voluntária. O projeto apoia candidatas negras e financeiramente instáveis ao cargo de Procuradora do Trabalho.

Colegas aposentados são instados, com frequência, a participar da vida associativa, como foi feito por ocasião do convite para compor, na condição de docentes, a Escola da ANPT. A vaga reservada aos aposentados no Conselho Acadêmico é atualmente ocupada por José Cláudio Monteiro de Brito Filho.

O Subprocurador Antônio Luís Teixeira Mendes coordenou a comissão do debate entre a candidata e os candidatos à vaga de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público .

Eficientes canais de comunicação entre os aposentados e a Diretoria já se encontram implementados. Foi criado o CANAL DO APOSENTADO, por meio do qual está assegurado atendimento específico e orientações sobre suas necessidades.

Criou-se, também, uma lista de transmissão diretamente com a Presidência da ANPT, por meio da qual as notícias são disponibilizadas simultaneamente a aposentados e ativos.

Tutoriais e manuais para acesso às páginas de interesses já foram atualizados e revisados pela PGT, e a Diretora e Delegada estão presentes, no Grupo Paridade e também por telefones, já disponibilizados, para auxílio específico e solução de problemas que puderem intermediar, junto ao Plan-Assiste, às Regionais ou à Procuradoria-Geral.

Principalmente em razão da pandemia da COVID19, fez-se necessário o acompanhamento de membros em situação de vulnerabilidade para amplo e pronto acolhimento de necessidades peculiares.

Quanto à valorização remuneratória, firmou-se o compromisso de lutar, observada a paridade, pela manutenção dos direitos e vantagens ora assegurados em lei; pelo restabelecimento da gratificação por tempo de serviço ou de carreira, objeto de dois PLs até agora não levados a plenário, pela preservação do valor nominal dos subsídios e pela conquista de aumentos reais.

A pandemia, por óbvio, limitou as atividades legislativas e ainda o faz, mas a associação não está paralisada, e, na medida do possível, vem retomando os contatos na Casa Legislativa, atenta aos projetos que nos beneficiam.

E, por fim, continuamos firmes no propósito de ampliação da representatividade dos aposentados na própria Diretoria da Associação.

DA HOMENAGEM PRESTADA AOS APOSENTADOS EM 2017/2020

Desde 2012, a ANPT homenageia os membros aposentados com a entrega de placa, em reconhecimento dos serviços prestados à Instituição, à classe e à sociedade.

Com a sucessão na Diretoria, observou-se que alguns colegas ainda não a haviam recebido .

Quando da homenagem aos aposentados de 2020, a ANPT houve por bem incluir os colegas jubilados de 2017 a 2019.

ANPT

Ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**, pela reconhecida competência em muitos anos de dedicação ao Ministério Público do Trabalho e pelo carinho sempre dispensado a seus pares, todo o respeito e toda a admiração.

"Amizade: contrato tácito entre pessoas sensíveis e virtuosas. Só os virtuosos possuem amigos."
(Voltaire)

Brasília, 17 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO
Presidente

LYDIANE MACHADO E SILVA
Vice-Presidenta

A cerimônia foi virtual e contou com a presença do Procurador-Geral do Trabalho Alberto Balazeiro. O aposentado Jaime Cimenti entoou, à capela, o Hino Nacional. Doze colegas foram homenageados: Adélia Augusto Domingues, procuradora da 2ª Região/São Paulo; Ana Luiza Alves Gomes, procuradora regional da 4ª região/Rio Grande do Sul; Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, procurador da 18ª Região/Goiás; Cláudio Alcântara Meireles, procurador da 7ª Região/Ceará; Edson Braz da Silva, subprocurador-geral; Evanna Soares, Procuradora Regional da 7ª Região/Ceará; Jane Araújo dos Santos, procuradora regional da 18ª Região/Goiás; José Alves Pereira Filho, subprocurador-geral; Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, procuradora regional da 9ª Região/Paraná; Paulo Borges da Fonseca Seger, subprocurador-geral; Ricardo José Macedo Britto Pereira, subprocurador-geral.

A Diretoria está organizando evento semelhante para homenagear os colegas aposentados posteriormente.

LIVE

PLAN-ASSISTE: TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER

– 15/04/2021 –

UMA REALIZAÇÃO DA ANPT

Disponível pelo *link* https://youtu.be/z65DJN_wmA8

APRESENTAÇÃO:

JOSÉ ANTONIO VIEIRA – PRESIDENTE E INTEGRANTE DO CONSELHO GESTOR DO PLAN-ASSISTE
LYDIANE MACHADO – VICE-PRESIDENTA
ANDRÉ CANUTO – DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS E DE CONVÊNIOS

PARTICIPAÇÃO:

SÔNIA AMARAL: DIRETORA EXECUTIVA DO PLAN-ASSISTE/MPF E COORDENADORA DA COMISSÃO DIRETORA DO PLAN-ASSISTE/MPU.

FRANCISCO AGUIAR: DIRETOR ATUARIAL E DE CONTROLADORIA DO PLAN-ASSISTE/MPF E ASSESSOR ATUARIAL DO CONSELHO GESTOR DO PLAN-ASSISTE/MPU.

1. Quem pode ser beneficiário do Plan-Assiste?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/2020, ART. 1º)

Titulares:

- Membros ativos e inativos;
- Servidores ativos e inativos:
  - do quadro;
  - requisitados, desde que em exercício de cargo em comissão ou função deconfiança; e
  - sem vínculo, desde que em exercício de cargo em comissão ou função deconfiança;
- Pensionistas.

Dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro(a), que comprove união estável como entidade familiar;
- Filhos e enteados até 21 anos de idade ou, se estudante, até os 24 anos, ou, ainda,no caso de invalidez comprovada, independentemente da idade;
- Pessoas que estejam sob guarda ou tutela judicial do titular;
- Pai ou padrasto e mãe ou madrasta que constem como dependentes ou pensionistas da declaração de imposto de renda do titular[1].

Beneficiários Especiais:

- Filhos e enteados, acima de 21 anos, desde que solteiros e que vivam sob a dependência econômica do titular;

1 Encontram-se temporariamente vedados, contudo, novos ingressos de dependentes da categoria, até ulterior decisão do Conselho Gestor, condicionada ao reequilíbrio atuarial do Plano.

- Pessoas sob guarda ou tutela, após perderem essa condição, até completarem 21anos ou até os 24 anos, inclusive, se estudantes;
- Curatelados que vivam sob a dependência econômica do titular[2];
  - Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mediante determinação judicial ou escritura pública.

2. Qual o procedimento para a solicitação de inclusão de dependentes?

A inclusão de qualquer dependente ou beneficiário especial poderá ser solicitada:

- pelo Portal do Beneficiário[3];
- por *e-mail* encaminhado à Gerência Regional do Plan-Assiste;
- pessoalmente, em qualquer Unidade, junto ao segmento administrativo de gestão do Plan-Assiste.

3. Quais são os prazos de carência?

(REGULAMENTO GERAL, ARTS. 11 e 12)

Os membros e servidores que aderirem ao Programa nos 30 (trinta) dias posteriores à entrada em exercício no MPU não estão sujeitos a carência. Ultrapassados os primeiros 30 (trinta) dias de exercício, aplicar-se-ão os seguintes prazos de carência:

- 90 (noventa) dias, inclusive para reingresso ou retorno após licença ou afastamento sem remuneração do membro ou servidor não optante pela permanência no Programa, prevista no § 1º do art. 7º;
- 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares, domiciliares e procedimentos cirúrgicos, exceto parto;

---

[2] Encontram-se temporariamente vedados, contudo, novos ingressos de dependentes da categoria, até ulterior decisão do Conselho Gestor, condicionada ao reequilíbrio atuarial do Plano.

[3] Não utilizado pelos beneficiários do Plan-Assiste/MPT, ainda não integrado ao Sistema *Benner*.

- 300 (trezentos) dias, para despesas decorrentes de parto;
- 24 (vinte e quatro) meses, para tratamento de doenças preexistentes ou reparação de lesões anteriores à data de inscrição ou de reinscrição no Programa.

Há diferenças entre os titulares e os demais beneficiários, relativamente aos prazos de carência?

O Regulamento Geral não faz qualquer distinção. Quanto aos 30 (trinta dias) para inscrição sem carência, contar-se-ão, para os filhos, da data de nascimento e, para cônjuges ou companheiros, da data do casamento ou da declaração de união estável.

4. O que mudou com o novo modelo contributivo? Por que as mudanças foram necessárias? Quais são os valores das contribuições mensais?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/2020, ART. 5º)

A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor das contribuições passou a ser *per capita* por faixa etária, modelo que já vinha sendo adotado por todos os planos de saúde particulares disponíveis no mercado e, também, por Programas de Tribunais, como o STF-Med, o Pró-Ser/STJ e o Pró-Social/TRF 1ª Região, cuja principal vantagem é estabelecer uma correlação mais adequada entre os valores contributivos e o perfil de gastos de cada beneficiário.

As mudanças eram essenciais à sustentabilidade econômico-financeira do Plan-Assiste,bem como à continuidade e à extensão dos serviços prestados.

Uma série de fatores havia levado o Plan-Assiste à situação deficitária, como circunstâncias e características particulares do quadro de beneficiários e o descompasso entre o valor da contribuição mensal e a inflação dos últimos anos.

As contas do Programa foram igualmente impactadas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os repasses orçamentários da União.

Ao impedir reajustes salariais, o novo regime fiscal restringiu, ademais, o aumento das receitas de contribuições, que, pelo modelo então adotado, eram calculadas com base na remuneração dos titulares (membros, servidores ou pensionistas).

Por outro lado, as despesas do Programa tendem a aumentar anualmente, tanto pelo reajustamento de preços pactuados com a rede credenciada quanto pela maior demanda das coberturas assistenciais decorrente do aumento da idade dos beneficiários.

Enquanto as despesas cresciam, as receitas estagnaram-se. De um superávit de R$ 19,7 milhões, em 2016, passou-se a um déficit de R$ 23,6 milhões, em 2019.

Era certo que o Plan-Assiste/MPU se tornaria insolvente em poucos anos, se não fossem adotadas medidas saneadoras do desequilíbrio receitas/despesas.

Considerando todos os fatores expostos, o Conselho Gestor reuniu-se, em 08/10/2020 e, a partir da avaliação atuarial relativa ao ano de 2019, aprovou medidas que deverão reequilibrar as contas e modernizar o Plan-Assiste, na perspectiva de que seja financeiramente viável.

A contribuição mensal do titular corresponderá à sua faixa etária e, se houver, à dos respectivos dependentes e/ou beneficiários especiais, de acordo com a tabela seguinte:

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

(Vigência a partir de 1º/01/2021)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES E DEPENDENTES[1]	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS[2]
00 - 18	131,29	446,88
19 - 23	203,98	459,20
24 - 28	282,10	526,40
29 - 33	284,27	560,00
34 - 38	298,38	683,20
39 - 43	328,76	728,00
44 - 48	358,05	873,60
49 - 53	458,96	1.086,40
54 - 58	494,76	1.478,40
59 OU +	632,56	1.573,60

[1] conforme incisos I e II do art. 1º da Norma Complementar nº18/2020.

[2] conforme inciso III do art. 1º da Norma Complementar nº 18/2020.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As contribuições regulares são majoradas em 35% (trinta e cinco por cento) quanto aos servidores sem vínculo e em 50% (cinquenta por cento) relativamente aos pais, mães, padrastos e madrastas, já inscritos há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, que eram dependentes econômicos, mas deixaram de ser em virtude da ausência de reajustamento da tabela do Imposto de Renda.

5. Quais os tipos de beneficiários especiais? Por que o valor da contribuição desse grupo é mais elevado?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/2020, ART. 1º, III)

- Filhos e enteados, acima de 21 (vinte e um) anos, desde que solteiros e vivam sob a dependência econômica do titular e não se enquadrem nas condições de dependência econômica para fins tributários;
- Pessoas sob guarda ou tutela, após perderem essa condição, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive, se estudantes de curso de ensino regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Curatelados que vivam sob a dependência econômica do titular[4];
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mediante determinação judicial ou escritura pública.

O valor da contribuição dos beneficiários especiais é mais elevado por se tratar de um grupo que deve ser autossustentável, sem a dependência de subsídio da União. Por se tratar, outrossim, de um contingente quantitativamente reduzido, há dificuldades de diluição dos riscos, sujeitando-se à maior probabilidade de variações bruscas e efetivas nos indicadores de despesas.

[4] Encontram-se vedados novos ingressos, contudo, até ulterior deliberação do Conselho Gestor, condicionada aoreequilíbrio atuarial do Plano.

6. O que é coparticipação? Quais são os percentuais? Por que ela é cobrada?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/2020, ART. 6º)

Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), coparticipação é o mecanismo de regulação financeira que consiste na participação do beneficiário na despesa assistencial, paga, após a realização do procedimento, diretamente à operadora, em caso de plano individual e familiar, ou à pessoa jurídica contratante, quando se tratar de plano coletivo.

A coparticipação apresenta duas principais vantagens, uma de ordem financeira, outra, de natureza comportamental – a redução das contribuições mensais e a indução do beneficiário ao uso racional dos serviços cobertos, respectivamente.

Relativamente ao Plan-Assiste, a coparticipação está prevista no § 1º do art. 45 do Regulamento Geral, de modo que o membro, servidor ou pensionista custeará parte dos serviços utilizados, mediante parcelas sucessivas mensais equivalentes a, no máximo, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da remuneração ou proventos líquidos, descontadas na folha de pagamento, a partir do mês subsequente à utilização. O montante arrecadado é transferido à conta bancária do Plano.

As regras, percentuais e demais parâmetros da coparticipação são disciplinados pela Norma Complementar nº 18/2020, no Capítulo III e no Anexo V, este último sintetizado na tabela a seguir:

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO

(Vigência a partir de 1º/01/2021)

ÁREA	COPARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIO[1]	COPARTICIPAÇÃO PLAN-ASSISTE
Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos)	30%	70%
Internações (Hospitalares e domiciliares)	5%	95%
Tratamentos Seriados (Quimioterapia e radioterapia)	20%	80%
Odontológica (com ou sem internação)	50%	50%

Quais as diferenças, a título de coparticipação, entre as classes de beneficiários e o padrão dos estabelecimentos de saúde (convencional e de alto custo)?

A partir de 1º de janeiro de 2021, os percentuais de coparticipação passaram a ser iguais para todos os beneficiários e não há mais distinção entre os atendimentos realizados na rede convencional ou na de alto custo.

Há que se destacar, todavia, quanto ao limite bimestral de coparticipação, o seguinte:

- é de R$ 23.287,00, para os beneficiários pais e curatelados, e de R$ 4.657,00, para os demais beneficiários, quanto à rede convencional;
- não se aplica à rede de alto custo, na qual a coparticipação é integral.

Note-se que, seja qual for a extensão da coparticipação, o desconto mensalmente imposto no contracheque não excederá do equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da remuneração ou proventos líquidos.

Qual o valor máximo que pode ser descontado, mensalmente, no contracheque dos titulares, a título de coparticipação, e como esse valor é apurado?

(REGULAMENTO GERAL, ARTS. 11 E 12, E NORMA COMPLEMENTAR Nº18/2020, ART. 6º, § 3º)

De acordo com o § 1º do art. 45 do Regulamento Geral, c/c o § 3º do art. 6º da Norma Complementar nº 18/2020, a coparticipação será cobrada do beneficiário titular mediante consignação mensal na folha de pagamento, em parcelas sucessivas e equivalentes a, no máximo, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos subsídios ou proventos líquidos, ou seja, após a dedução do IRRF, da contribuição previdenciária e, se for o caso, dos valores pagos a título de pensão alimentícia.

7. Qual a abrangência da rede credenciada?

(REGULAMENTO GERAL, ART 1º)

A cobertura do Plan-Assiste é nacional e abrange serviços médicos, médicos- hospitalares, com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo, paramédicos e odontológicos, bem como auxílio para a aquisição de medicamentos, órteses e próteses (veja observação inserida na resposta à 14ª pergunta).

Para atender à amplitude da cobertura, o Plan-Assiste conta, atualmente, com mais de 3.000 (três mil) credenciados diretos, que asseguram atendimento aos beneficiários em todas as localidades onde há Unidades do MPU.

Mediante convênios com outras operadoras, particularmente com a Unimed, a rede direta é complementada, especialmente em regiões nas quais o credenciamento direto é inviável, seja pela escassez da oferta de serviços, seja pela impossibilidade de os prestadores cumprirem as exigências da contratação com a Administração Pública.

8. Como consultar a rede disponível?

A rede de atendimento está disponível no *link*:

http://www.planassiste.mpu.mp.br/credenciados/credenciados-mpf/index

9. Quais prestadores de alto custo são credenciados diretamente pelo Plan-Assiste?

➤ **No Rio de Janeiro:**

- HOSPITAL PRÓ-CARDÍACO;
- HOSPITAL SAMARITANO;
- HOSPITAL COPA STAR;
- HOSPITAL VITÓRIA.

- **Em São Paulo:**
  - HCOR;
  - HOSPITAL VILA NOVA STAR;
  - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS;
  - LABORATÓRIO FLEURY.

- **Em Brasília:**
  - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS.

Mais informações acessíveis pelo *link*:

http://www.planassiste.mpu.mp.br/credenciamento/Orientacao_Rede_AltoCusto_janeiro2 021.pdf

10. O Plan-Assiste reembolsa despesas com prestador de livre escolha?

(REGULAMENTO GERAL, ART. 14, § 2º, E ARTS. 22 E 23)

No caso de despesas com prestador de livre escolha, é possível o reembolso de até 95%(noventa e cinco por cento) do valor previsto nas tabelas utilizadas pelo Programa, desde que o procedimento executado seja regularmente coberto, mediante requerimento do interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do recibo ou nota fiscal.

11. O Plan-Assiste oferece cobertura para *home care*? Em quais situações?

(REGULAMENTO GERAL, ART. 15, V, E ART. 29)

A expressão *home care* significa cuidados em casa. É a continuidade do tratamento hospitalar, que passará a ser realizado na residência do paciente. Trata-se, portanto, de uma internação domiciliar.

A assistência domiciliar será prestada desde que o beneficiário seja elegível para a continuidade da assistência médico-hospitalar em seu lar. A elegibilidade observa critérios técnicos objetivos para a determinação do *score* da assistência a ser prestada. A autorização mais comumente ocorre nos casos de uso de medicação endovenosa, de traqueostomia com ventilação mecânica e de dependência total de cuidados diários.

Uma observação importante: o *home care* não será autorizado a beneficiários que necessitem, na verdade, de cuidadores, para, por exemplo, auxílio parcial nas atividades de banho e higienização, administração de medicamentos orais ou subcutâneos e troca ou higienização de curativos. Nesses casos, os custos correlatos serão da responsabilidade exclusiva do beneficiário ou de sua família.

12. O Plan-Assiste custeia tratamentos para Transtorno do Espectro do Autismo?

O tratamento do transtorno do espectro do autismo, via de regra, é realizado por meio de consultas regulares e sessões de terapia a cargo de equipe multidisciplinar, composta de psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e pedagogos. O Plan-Assiste cobre os serviços de todos esses profissionais. Caso na localidade em que o beneficiário resida não estejam disponíveis, a cobertura far-se-á mediante reembolso, conforme as disposições regulamentares pertinentes em vigor.

13. O que é doença ou lesão preexistente? Há cobertura?

(REGULAMENTO GERAL, ARTS. 11 E 12)

Doença preexistente é a conhecida pelo beneficiário ou, no caso de beneficiário incapaz,pelo respectivo representante legal, no momento da adesão ao Programa.

A cobertura para a doença ou lesão preexistente é parcial, ou seja, condicionada ao procedimento necessário e está sujeita a carência.

Doenças preexistentes impedem a adesão ou interferem nos prazos decarência?

O fato de o beneficiário ser portador de doença preexistente não impede a adesão.Os prazos de carência relativos ao Plan-Assiste estão previstos no art. 12 do Regulamento Geral. Quanto às doenças preexistentes, é de 24 (vinte e quatro) meses.

A carência não impedirá a utilização dos serviços. No prazo respectivo, todavia, as despesas serão integralmente custeadas pelo beneficiário titular, conforme o §1º do art. 12 do Regulamento Geral.

14. Quais são as coberturas excluídas do Plan-Assiste?

(REGULAMENTO GERAL, ART. 32)

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como próteses e órteses para fins estéticos;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Internações que não necessitem de cuidados médicos ou ambiente hospitalar;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Tratamento em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, *spas* e clínicas para acolhimento de idosos.

Embora o Plan-Assiste não cubra, por exemplo, tratamentos estéticos, cobrirá os procedimentos necessários à reparação de possíveis danos à saúde deles resultantes.

As órteses e próteses vinculadas a atos cirúrgicos serão fornecidas diretamente pelo Plan- Assiste, com a coparticipação àqueles atos inerente. Quando não vinculadas a atos cirúrgicos, as órteses e próteses serão adquiridas pelo próprio beneficiário, mediante auxílio concedido pelo Plan-Assiste, cujo valor será agregado ao respectivo saldo devedor.

15. O Plan-Assiste oferece remoção inter-hospitalar? Em que situações? Como é aco-participação?

(REGULAMENTO GERAL, ART. 15, § 1º)

O serviço é prestado para remoção do paciente de uma unidade hospitalar para outra, decorrente de situação de urgência, emergência ou necessidade técnica, devidamente justificada em relatório médico.

A remoção será prestada na modalidade terrestre ou aérea, de acordo com a indicação médica.

No caso de remoção aérea, a coparticipação é de 100% (cem por cento). Para as remoções terrestres, a coparticipação observará o percentual das internações, ou seja, de 5% (cinco por cento).

16. Como ficam os valores pendentes de pagamento após o falecimento do titular do plano?

(NORMAS COMPLEMENTARES NºS 8/2010 e 15/2019)

Falecendo o titular, o saldo devedor referente a despesas de atendimentos realizados até 31/12/2019 será liquidado mediante compensação com possíveis créditos remanescentes. Se a compensação não garantir a quitação do débito, a liquidação será exigida do espólio ou, se for o caso, dos pensionistas, mediante consignação compulsória em folha de pagamento, na proporção dos valores da pensão, observado o limite mensal de desconto previsto no Regulamento Geral.

Relativamente ao saldo devedor constituído por despesas de atendimentos realizados a partir de 1º/01/2020, a liquidação far-se-á com os recursos do Fundo Garantidor, desde então instituído.

17. Os dependentes e/ou beneficiários especiais podem permanecer no Plano após o falecimento do titular? Em caso positivo, sujeitos a qual regime de contribuição e coparticipação?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 18/2020, ARTS. 1º e 4º)

Após o falecimento do titular, apenas os pensionistas devidamente habilitados poderão permanecer no Plan-Assiste, segundo as regras de contribuição e de coparticipação aplicáveis aos titulares em geral, condição que passarão a ostentar.

18. O Plan-Assiste custeia o deslocamento dos beneficiários, provisória ou permanentemente impossibilitados de se locomover, dos locais em que se encontram até o estabelecimento de saúde? De que modo?

Esse serviço ainda não é coberto. Há um requerimento da ANPT, pendente de apreciação pela Procuradoria-Geral da República, para que seja analisada a possibilidade de cobertura.

19. O Plan-Assiste custeia medicamentos? De que modo e em qual extensão?

(NORMA COMPLEMENTAR Nº 12/2013, ART. 2º, I E II, ARTS. 7º, 8º, 9º E 12, *CAPUT* E §§ 1º, 2º E 4º)

A cobertura abrange medicamentos de alto custo e de uso contínuo, assim considerados, respectivamente, aqueles cujo valor mensal seja igual ou superior a um salário mínimo e os empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, prescritos pelo médico ou odontólogo assistente, atestados por perícia médica do Plan-Assiste.

Quanto aos medicamentos de alto custo, o reembolso corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o custo de aquisição e o valor do salário mínimo.

No que concerne aos medicamentos de uso contínuo, o beneficiário receberá um auxílio equivalente ao menor dos dois seguintes valores: o da aquisição ou o constante da tabela aplicável. O valor concedido será integralmente agregado ao saldo devedor para fins de coparticipação.

Garante-se a aquisição dos medicamentos de fabricação nacional, alopáticos, homeopáticos ou fitoterápicos, industrializados ou manipulados, de uso contínuo ou por período determinado, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Não estão abrangidos:

I – produtos para higiene pessoal;

II – materiais para curativos;

III – produtos alimentícios e dietéticos;

IV – produtos cosméticos e/ou com finalidade estética, assim definidos pela ANVISA;

V – medicamentos para tratamento da obesidade;

VI – drogas para tratamento de infertilidade e reprodução humana;

VII – medicamento para disfunção erétil;

VIII – medicamentos para patologias não cobertas pelo Plan-Assiste;

IX – sais minerais ou vitaminas, exceto quando classificados como medicamentos, prescritos para corrigir disfunções do metabolismo nato e distúrbios hematológicos comprovados por relatório médico; e

X – medicamentos de valor mensal inferior ao previsto como de alto custo e que, concomitantemente, não sejam de uso continuado.

A cobertura também não inclui medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, como os constantes do Programa Farmácia Popular, da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) e de outros programas públicos que venham a ser instituídos, segundo as regras de adesão correlatas.

20. Existe previsão para retorno da possibilidade de inclusão de ascendentes no Plan-Assiste?

(ATA DA 32ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR)

Novos ingressos de pais, mães, padrastos, madrastas e curatelados dependerão de ulterior deliberação do Conselho Gestor, condicionada ao reequilíbrio atuarial do Plan-Assiste.

21. Qual a extensão máxima prevista para o ressarcimento objeto da Portaria PGR/MPU nº 29, de 11/03/2021?

"Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 2º, observado o valor máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo membro, na forma do art. 5º, § 3º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020.

§ 1º O ato previsto no caput:

*I – atenderá a critérios de sustentabilidade econômica e manutençãodo equilíbrio atuar*ial do Plan-Assiste;

II – observará a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária;

III – será acompanhado de <u>estudo do impacto orçamentário</u> previsto para o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes, com indicação de compensação decorrente de redução permanente de despesa ou acréscimo permanente de receita;

IV – deverá adequar-se aos limites e restrições fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Complementarnº 173, de 27 de maio de 2020, e pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021".

O *caput* do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 29/2021 prevê que o auxílio será limitado a 10% (dez por cento) do subsídio do membro. O Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 1, de 28/05/2021, acaba de fixá-lo, inicialmente, em 5%(cinco por cento).

22. O ressarcimento estender-se-á às despesas de livre escolha?

"Art. 5º Serão reembolsáveis, dentro do limite remanescente após as deduções previstas no art. 4º, sucessivamente:

I – a contribuição mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

II – o custeio mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

III – o valor excedente ao ressarcimento de despesas de procedimentos de livre escolha concedido ao beneficiário titular e aos seus dependentes nos termos do Regulamento do Plan-Assiste".

O ressarcimento das despesas de livre escolha dependerá da efetiva comprovação e observará os termos do Regulamento Geral do Plan-Assiste e a forma ali prevista.

23. Como se processará, quanto ao prazo e ao modo, a adesão ao Plan-Assiste, sem carência, prevista na Portaria PGR/MPU nº 29, de 11/03/2021?

"Art. 8º Ficam dispensados de carência os membros que fizerem a inscrição ou reingresso no Plan-Assiste até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato previsto no art. 3º".

O prazo para a adesão sem carência fluirá da publicação do Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 1, de 28/05/2021, ocorrida em 1º/06/2021. O membro poderá aderir e/ou, nas mesmas condições e observado igual prazo, inscrever dependentes ou beneficiários especiais, ressalvados aqueles cujo ingresso encontra-se temporariamente suspenso.

24. O que significa dedução da contrapartida da União? A que beneficiários se refere?Qual o valor atual?

> *"Art. 4º Do limite mensal fixado nos termos do art. 3º, **será deduzida a contrapartida da União** para o financiamento do Plan-Assiste, considerando-se o valor per capita alocado no orçamento do Ministério Público da União multiplicado pelo número de beneficiários vinculados ao respectivo titular.*
>
> *Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão computados os beneficiários especiais".*

A contrapartida é o aporte da União para custeio das despesas com o plano de saúde decada servidor e dos respectivos dependentes ou beneficiários especiais. O Plan-Assisterecebe mensalmente R$ 235,73 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos),por beneficiário.

Nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Resolução CNMP nº 223/2020, toda a contrapartida da União para cada membro deverá ser deduzida, o que inclui o aporte do ente público relativo aos dependentes e, também, aos beneficiários especiais, embora as despesas a estes pertinentes não sejam suscetíveis de ressarcimento.

Para os fins de dedução, o valor *per capita* da contrapartida será multiplicado pela quantidade de beneficiários, incluindo-se titular e, se for o caso, os respectivos dependentes e/ou beneficiários especiais.

25. O ressarcimento será automático quanto às despesas indicadas mensalmente no contracheque?

"Art. 6º O reembolso de que trata esta portaria processar-se-á de forma automática em sistema próprio do Plan-Assiste, considerando-se as despesas cobradas no respectivo mês e atéo limite fixado na forma dos arts. 3º e 4º".

26. O ressarcimento retroagirá à data da edição da Portaria PGR/MPU nº 29 ou vigorará apenas após a implementação?

Segundo o Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 1, de 28/05/2021, oressarcimento retroagirá a 1º de maio de 2021.

27. Haverá ressarcimento em relação aos pais, mães, padrastos e madrastas que eram dependentes no Imposto de Renda, deixaram de ser e, atualmente, representam uma terceira categoria de beneficiários?

Não. Os pais, mães, padrastos e madrastas que perderam a condição de dependentes para os fins de Imposto de Renda, ainda que se enquadrem na situação prevista no art. 2º, § 3º, da Norma Complementar nº 18/2020, são considerados categoria especial, circunstância, que, inclusive, justifica o acréscimo na contribuição mensal. Para os fins da Portaria PGR/MPU nº 29/2021, são considerados, portanto, beneficiários especiais – não, dependentes.

28. Por que o ressarcimento não se estenderá aos denominados beneficiários especiais e, nada obstante, a contrapartida da União, a eles pertinentes, será deduzida?

LC Nº 75/1993: "Art. 227. Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens: (...) VII – assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas

com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde; (...) § 6º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso VII será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condições reguladas por ato do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da assistência devida pela previdência social".

O ressarcimento não se estenderá aos denominados beneficiários especiais porque, nos termos do art. 227, inciso VII e § 6º, da Lei Complementar nº 75/1993, a assistência médico-hospitalar é extensiva, apenas, a quem se enquadra no conceito de dependente. Por outro lado, todavia, o art. 4º, § 1º, II, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, prevê que toda a contrapartida da União será deduzida do limite de ressarcimento, o que inclui o valor relativo aos beneficiários especiais.

29. O ressarcimento previsto na Portaria PGR/MPU nº 29, de 11/03/2021, se estenderá a despesas com planos de saúde particulares ou se restringirá às inerentes ao Plan-Assiste?

O reembolso instituído pela Portaria terá como beneficiários apenas os membros vinculados ao Plan-Assiste, porque a Lei Complementar nº 75/1993, no § 6º do seu art. 227, estabelece que *"a assistência médico-hospitalar" "será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condições reguladas por ato do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da assistência devida pela previdência social".*

Exatamente porque não haverá o ressarcimento de despesas com planos particulares, osmembros ainda não vinculados ao Plan-Assiste, poderão a este aderir, sem carência, nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação do Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT nº 1, de 28/05/2021.

"Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou dedependente".

O dispositivo acima transcrito refere-se à impossibilidade de acumulação do reembolso das despesas do Plan-Assiste com outra espécie de benefício correlato custeado pelo MPU ou por qualquer órgão público, nos casos, por exemplo, de acúmulo de cargos ou de casamento/união estável entre membros.

A determinação de dedução da contrapartida da União evitará, aliás, que haja acúmulo de benefícios custeados pelo Erário.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

CONTATOS DE INTERESSE

Gerências Regionais do Plan-Assiste

PRT 1 - RIO DE JANEIRO	PRT 2 - SÃO PAULO	PRT 3 - MINAS GERAIS
prt01.planassiste@mpt.mp.br (21) 2534-7800 / Cel. (21) 97547-3506 Pedro Castello pedro.castello@mpt.mp.br	prt02.planassiste@mpt.mp.br (11) 3246-7131 / 7132 / 7133 Sérgio Formenton Junior sergio.formenton@mpt.mp.br	prt03.planassiste-lista@mpt.mp.br (31) 3304-6208 / 6379 / 6154 Fábio Honorato de Paula fabio.paula@mpt.mp.br

PRT 3 - MINAS GERAIS	PRT 4 - RIO GRANDE DO SUL	PRT 5 - BAHIA
prt03.planassiste-lista@mpt.mp.br (31) 3304-6208 / 6379 / 6154 Fábio Honorato de Paula fabio.paula@mpt.mp.br	prt04.planassiste@mpt.mp.br (51) 3284-3084 / 3087 Neusa Maria Silveira Lehugeur neusa.lehugeur@mpt.mp.br	prt05.planassiste@mpt.mp.br (71) 3324-3498 / 3609 Ayslane Villare Leite Costa Soares ayslane.soares@mpt.mp.br

PRT 6 - PERNAMBUCO	PRT 7 - CEARÁ	PRT 8 - PARÁ
prt06.planassiste@mpt.mp.br (81) 2101-3224 Celina Carvalho Galvão celina.galvao@mpt.mp.br	prt07.planassiste@mpt.mp.br (85) 3878-8200 Rita Cláudia Moreira Lopes rita.lopes@mpt.mp.br	prt08.planassiste@mpt.mp.br (91) 3217-7504 Luan Pedro Moura Ramos luan.ramos@mpt.mp.br

PRT 9 - PARANÁ	PRT 11 - AMAZONAS	PRT 12 - SANTA CATARINA
prt09.planassiste@mpt.mp.br (41) 3304-9051 Willian Gabriel Ricken Almeida willian.almeida@mpt.mp.br	prt11.planassiste@mpt.mp.br (92) 3194-2800 Wania Trindade Silva wania.silva@mpt.mp.br	prt12.planassiste@mpt.mp.br (48) 3251-9937 / 9901 Raphael Rollin Oliveira raphael.oliveira@mpt.mp.br

PRT 13 - PARAÍBA	PRT 14 - RONDÔNIA	PRT 15 - CAMPINAS
prt13.planassiste@mpt.mp.br	prt14.planassiste@mpt.mp.br	prt15.planassiste@mpt.mp.br
(83) 3612-3100	(69) 3216-1238	(19) 3796-9600
Arineide Ana Ferreira	José Venâncio da Silva	Tádia Aparecida Marum Strontika
arineide.ferreira@mpt.mp.br	jose.vsilva@mpt.mp.br	tadia.marum@mpt.mp.br
PRT 16 - MARANHÃO	**PRT 17 - ESPÍRITO SANTO**	**PRT 18 - GOIÁS**
prt16.planassiste@mpt.mp.br	prt17.planassiste@mpt.mp.br	prt18.planassiste@mpt.mp.br
(98) 2107-9300	(27) 2125-4500 / 4549	(62) 3507-2700 / 2746 / 2783
Rubenilce Everton Diniz	Ediênia Lippaus Manga	Lilian Elizabete Rezende de Freitas
rubenilce.diniz@mpt.mp.br	edienia.manga@mpt.mp.br	lilian.freitas@mpt.mp.br
PRT 19 - ALAGOAS	**PRT 20 - SERGIPE**	**PRT 21 - RIO GRANDE DO NORTE**
prt19.planassiste@mpt.mp.br	prt20.planassiste@mpt.mp.br	prt21.planassiste@mpt.mp.br
(82) 2123-7900	(79) 3226-9100	(84) 4006-2800
Jorge Daniel Braga Netto Costa	Gildo Vicente do Nascimento	Irileide Silva Duarte
jorge.costa@mpt.mp.br	gildo.nascimento@mpt.mp.br	irileide.duarte@mpt.mp.br
PRT 22 - PIAUÍ	**PRT 23 - MATO GROSSO**	**PRT 24 - MATO GROSSO DO SUL**
prt22.planassiste@mpt.mp.br	prt23.planassiste@mpt.mp.br	prt24.planassiste@mpt.mp.br
(86) 4009 6400	(65) 3613-9100 / 9133 / 9134	(67) 3358-3081
Antônio Raphael Lima Laniceli	Marcos Eduardo da Silveira	Aline Fialho Nakajima
antonio.ianiceli@mpt.mp.br	marcos.silveira@mpt.mp.br	aline.nakajima@mpt.mp.br

SBS QUADRA 2 BLOCO "S" ED. EMPIRE CENTER
SALAS 1103 A 1108 11º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70070-904
FONE: (61) 3325.7570 - WWW.ANPT.ORG.BR

@anptbrasil